



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ilmo. Sr. Pregoeiro, e Colenda Equipe de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente

Ref.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

ITEM 01, 02 e 03: COMPUTADOR – 353 (TREZENTAS E CINQUENTA E TRES) UNIDADES

ELP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Botafogo, nº 72, Bairro Floresta, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.058.401/0001-05, e-mail: edsondepaula.elp@gmail.com , conforme Contrato Social (DOC 01 anexo à impugnação), doravante denominada simplesmente de ELP, vem, respeitosamente, por seu sócio administrador ao final assinada, apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
(DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO)

em razão de exigência restritiva solicitada em Edital, o que faz com fulcro no art. 41 § 1º da Lei nº 8.666/1993, e nos subitens 8.1, 8.4 e subsequentes do Ato Convocatório e nas demais disposições, de natureza constitucional ou infraconstitucional, aplicáveis, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE E FORMA DE PROTOCOLO:

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 15/março/2023, quarta-feira, em estrita observância ao prazo estabelecido no subitem 8.1 do Edital, **com a necessária antecedência de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para recebimento das propostas**, que está prevista para o próximo dia 27/março/2023:

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão.

2. Neste aspecto, faz-se necessário mencionar que o Instrumento Convocatório, em seu subitem 8.4, admite o protocolo de impugnações via e-mail, instrumento por meio do qual se protocola a presente peça:

8.4 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados ou encaminhados por e-mail, junto à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, situada à Rua Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

3. Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

4. Antes de mais nada, a ELP pede licença para reafirmar o respeito que dedica à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS, ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e à sua Colenda Equipe Técnica de Apoio, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

5. Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

6. Nesse introito, também é necessário informar que a ELP é uma revenda autorizada da POSITIVO TECNOLOGIA S.A e que participa habitualmente de diversos processos licitatórios, no segmento de hardware, realizados em todo país, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo atuação no fornecimento à Administração Pública. Desta feita, com a intenção de viabilizar a sua própria participação, de forma a ampliar a competitividade no presente Certame, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito, conforme exposto a seguir:

III – MÉRITO:

III.A) - DA RESTRITIVA E INFUNDADA CATEGORIA SOLICITADA PARA O UEFI. DA RESTRICÇÃO À INÚMEROS FORNECEDORES, ESPECIALMENTE NACIONAIS. DA INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LICITAÇÃO.

7. Dispõe o Edital sobre os requisitos técnicos do BIOS para o ITEM 01, 02 e 03, computador tipo 01 e computador tipo 02:

3. BIOS Plug & Play desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou com direitos (copyright) sobre essa BIOS com identificação individualizada do equipamento, acesso via senha; O fabricante deve possuir compatibilidade com o padrão UEFI, comprovada através do site, <http://www.uefi.org/members>, na categoria “PROMOTERS”. (Apresentar comprovação sob pena de desclassificação);

8. O UEFI é um fórum internacional de computação com mais de 300 (trezentas) companhias que desenvolvem e mantêm as especificações do UEFI e do ACPI para dispositivos. Conforme link <https://uefi.org/members> é possível verificar que existem 03 (três) categorias, quais sejam, *PROMOTER*, *CONTRIBUTOR* e *ADOPTER*:

- PROMOTER são aqueles que fizeram parte da fundação da UEFI em fevereiro de 2005, e que fazem parte do Conselho Diretor constituído por 12 (doze) companhias;
- CONTRIBUTOR são aqueles que fazem parte do desenvolvimento através de ideias, sugestões, comentários, etc. Tendo também o poder de participar de fóruns a respeito de tecnologia;
- Por fim, existem os ADOPTERS, que apesar de não participarem do processo de desenvolvimento adotam a tecnologia em suas normas e como elas foram definidas.

9. Conforme mencionado, a classificação *PROMOTER* é composta exclusivamente pelos membros fundadores, sendo que, por este motivo, **não é possível a admissão de novos membros dentro desta categoria**. Portanto, por mais que uma nova empresa cumpra com todas as exigências do Fórum Internacional, por uma mera questão de convenção não irá conseguir a classificação exigida no Edital.

10. Ainda analisando o site do UEFI, especialmente pelo link <https://uefi.org/join>, nota-se que para eventual afiliação ao fórum **sequer aparece a categoria PROMOTER**, o que ratifica a impossibilidade de acesso nesta categoria.

11. Além disso, o Conselho UEFI deixou claro que não deseja expandir a lista de empresas na classificação *PROMOTER*, conforme consulta formal realizada pela POSITIVO TECNOLOGIA S.A, em 14/julho/2020 (íntegra na qualidade de DOC nº 03), senão vejamos:

De: UEFI Administration <admin@uefi.org>
 Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 17:32
 Para: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>; UEFI Administration <admin@uefi.org>
 Assunto: RE: UEFI Promoter Membership

Dear Fernando,

The UEFI Board confirmed that it is not accepting new Promoter members at this time. You are most welcome to become more active as Contributor members, however. That level of membership does already provide access to the work groups that the Forum hosts. The work group members generate and have access to all of the pre-publication information that the Forum works on in developing the next generation specifications. Thus, the Contributor members are equally at the core of the day-to-day work.

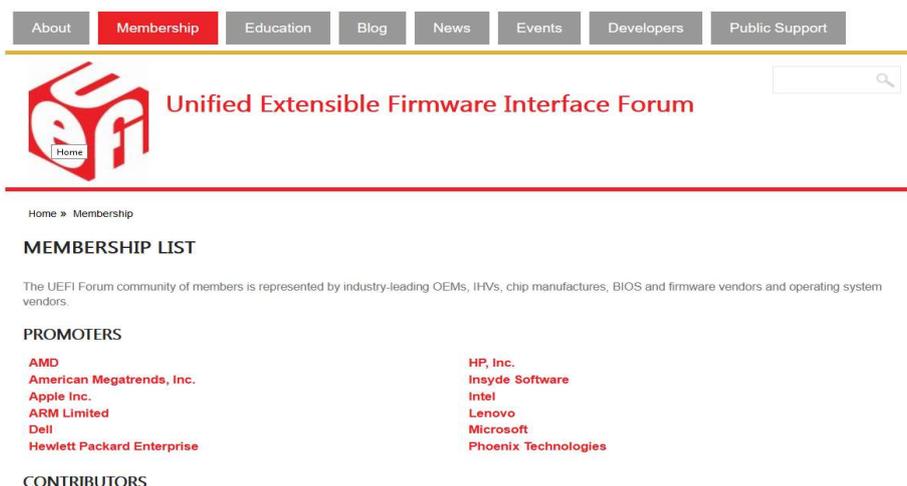
We appreciate your inquiry, please let us know if you have any further questions.

Best Regards,
 Denise Jarrett-Weeks

UEFI Administration
 3855 SW 153rd Drive
 Beaverton, OR 97003
 Phone: (503) 619-0864
 Fax: (503) 644-6708
admin@uefi.org
www.uefi.org

12. Ou seja, “o Conselho da UEFI confirmou que não está aceitando novos membros do Promoter no momento...” (tradução juramentada do e-mail na íntegra na qualidade de DOC nº 04). Em outras palavras, resta claramente demonstrada a impossibilidade da POSITIVO TECNOLOGIA S.A (ou qualquer outra empresa) ingressar na categoria PROMOTER, em virtude de decisão do Conselho da UEFI em não permitir a ampliação da lista.

13. Além da impossibilidade de ingressar na referida categoria, frente ao mercado mundial é ínfimo o número de empresas que compõem esta lista. De acordo com informações obtidas no website do UEFI (Unified Extensible Firmware, <http://www.uefi.org/members>) são estas as empresas:



Home » Membership

MEMBERSHIP LIST

The UEFI Forum community of members is represented by industry-leading OEMs, IHVs, chip manufactures, BIOS and firmware vendors and operating system vendors.

PROMOTERS

AMD	HP, Inc.
American Megatrends, Inc.	Insyde Software
Apple Inc.	Intel
ARM Limited	Lenovo
Dell	Microsoft
Hewlett Packard Enterprise	Phoenix Technologies

CONTRIBUTORS

14. Ou seja, note-se que apenas 12 (doze) das 342 (trezentas e quarenta e duas) empresas que integram o fórum fazem parte da Categoria *PROMOTER*, sendo que destas 12 (doze), **SOMENTE 04 (quatro)** são especializadas na fabricação de computadores (HP Inc, DELL, LENOVO e APPLE), não restando dúvidas do quão restritiva é a exigência em apreço.

15. Feitos estes adendos necessários, ressalta-se que a POSITIVO TECNOLOGIA S.A é membro do UEFI como *CONTRIBUTOR*, cuja categoria encontram-se diversos outros fabricantes de renome internacional, altamente qualificados tanto tecnicamente como comercialmente, sendo incontestável, portanto, que se trata de uma determinação restritiva exigir que o fabricante do equipamento seja membro na categoria *PROMOTER*.

16. Vale dizer que a POSITIVO TECNOLOGIA S.A, em conjunto com as outras 12 (doze) empresas da categoria *PROMOTER*, bem como as demais empresas da categoria *CONTRIBUTOR*, está **apta a participar dos grupos de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI e, além disso, possui acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes, bem como às atualizações e publicações dos novos padrões. Ou seja, não há nenhuma limitação técnica para a utilização, customização ou participação nos desenvolvimentos oferecidos pelo Fórum Internacional.**

17. **Em outras palavras, a POSITIVO TECNOLOGIA S.A produz todos os seus equipamentos dentro dos padrões UEFI nas versões mais recentes disponíveis, tendo acesso ao mesmo tempo que as demais empresas integrantes da categoria *PROMOTER*, sem nenhuma distinção/restricção, isto é, O BIOS DA POSITIVO TECNOLOGIA S.A TEM TOTAL CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO DO UEFI 2.0 ou superior,** conforme solicita o Edital.

18. Inclusive, vale ressaltar que a POSITIVO TECNOLOGIA S.A estabeleceu um comprometimento contratual com os fornecedores de sistemas operacionais (SO), a fim de garantir uma melhor performance destes e, por consequência, do equipamento para o usuário final. Exemplificando: a Microsoft (na qualidade de membro *PROMOTER*), ao fornecer o SO Windows para a POSITIVO TECNOLOGIA S.A estabelece que devem ser utilizadas as especificações mais recentes do UEFI, o que permitirá um melhor desempenho do próprio SO Windows e, ato contínuo, do equipamento POSITIVO TECNOLOGIA S.A como um todo.

19. É essencialmente importante reforçar que o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria *PROMOTER* ou *CONTRIBUTOR* não representa um critério de seleção/certificação de competência, ou qualificação técnica para que determinada empresa possa (ou não) ingressar na categoria *PROMOTER*. Logo, tal exigência é deveras restritiva, pois que ausente de motivação técnica e jurídica.

20. Alguns Órgãos, na tentativa de justificar a inclusão da categoria *PROMOTER* em seus editais, têm argumentado que tal exigência (restritiva e indevida) garantiria características técnicas mais avançadas e um ciclo de vida útil superior aos equipamentos, o que não corresponde à realidade, conforme passa a demonstrar:

21. Irresignada com restrições impeditivas de sua participação, ainda mais considerando as justificativas infundadas que alguns Órgãos têm apresentado para tanto, não restou outra alternativa à POSITIVO TECNOLOGIA S.A senão buscar respostas e comprovações diretamente na fonte, ou seja, junto à própria UEFI, ao que prontamente foi atendida e respaldada pelo Conselho que rechaçou tais argumentos e afirmou que padecem de evidente equívoco, senão vejamos:

“The assertion made in the statement about having to be a Promoter in order to be able to produce the most advanced products guaranteed is just incorrect. All UEFI Members - Promoters, Contributors, and Adopters – have equal access to the specifications and the self-certification test suites that are used to make product implementations. There is no advantage to a member in one category over another when it comes to implementation (...)”

Tradução:

“A afirmação feita na declaração sobre ser um Promoter para poder produzir os produtos mais avançados garantidos é incorreta. Todos os membros da UEFI - promoters, contributors e adopters - têm igual acesso às especificações e às suítes de testes de autocertificação que são usados para fazer implementações de produtos. Não há vantagem para um membro de uma categoria em relação a outra quando se trata de implementação.”

(Grifos e destaques nossos)

22. O Conselho complementou ainda que:

“Since UEFI Forum does not have any kind of formal certification or branding program there is no measurable guarantee of quality in implementation made by the Forum for or on behalf of any member in any of the membership levels.”

Tradução:

*“Uma vez que o Fórum UEFI não tem qualquer tipo de certificação formal ou programa de marca, **não há garantia mensurável de qualidade na implementação feita pelo Fórum para ou em nome de qualquer membro em qualquer níveis de associação.**”*

(Grifos e destaques nossos)

23. Concluindo que:

“Unfortunately, we must say that a customer who believes that such assurances are possible is just mistaken.”

Tradução juramentada:

“Infelizmente, devemos dizer que um cliente que acredita que tais garantias são possíveis está enganado.”

(Grifos e destaques nossos)

24. Para que não fique nenhuma dúvida, segue abaixo o e-mail de resposta em seu conteúdo integral, que também seguirá anexado com tradução juramentada na qualidade dos DOCs nº 05 e 06:

De: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2020 21:10
Para: Fernando Tavares Dos Santos <fernandot@positivo.com.br>
Cc: UEFI Administration <admin@uefi.org>
Assunto: RE: UEFI Promoter

Hi Fernando,

Thank you for your patience while we investigated your question further regarding the statement you have provided. We consulted with the UEFI Board of Directors, and they have replied with the below explanation.

The assertion made in the statement about having to be a Promoter in order to be able to produce the most advanced products guaranteed is just incorrect. All UEFI Members - Promoters, Contributors, and Adopters – have equal access to the specifications and the self-certification test suites that are used to make product implementations. There is no advantage to a member in one category over another when it comes to implementation except for the fact that the Promoter and Contributor members have some advanced knowledge of what comes in each new specification because they have access to the as-yet-unreleased specification drafts in the course of the work those members can choose to do in preparing specification updates.

Since UEFI Forum does not have any kind of formal certification or branding program there is no measurable guarantee of quality in implementation made by the Forum for or on behalf of any member in any of the membership levels. Unfortunately, we must say that a customer who believes that such assurances are possible is just mistaken.

I hope this will shed some clarity on the question that you are asking.

Best Regards,
Denise Jarrett-Weeks

UEFI Administration
3855 SW 153rd Drive
Beaverton, OR 97003
Phone: (503) 619-0864
Fax: (503) 644-6708
admin@uefi.org
www.uefi.org

25. Desta feita, é forçoso reconhecer que o fato de pertencer à categoria *PROMOTER* não significa garantia nenhuma de qualidade superior ao equipamento, **CONFORME AFIRMADO PELO PRÓPRIO CONSELHO, de modo que a exigência editalícia se caracteriza juridicamente como restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 04 (quatro) fabricantes multinacionais do segmento, em se tratando de fabricação de Hardware!** Neste sentido, com o máximo respeito, mas não pode a Administração priorizar a categoria da certificação, mas sim, analisar que independente da categoria a qualidade do produto é a MESMA, não havendo qualquer prejuízo nem às atividades nem ao erário.

26. Assim, não existem respaldos técnicos para alegações de que UEFI na categoria *PROMOTER* represente um padrão de qualidade superior, ou que equipamentos com tais características teriam maior confiabilidade e durabilidade. Tais alegações são totalmente despicientes e devem ser tratadas como de fato são: meras alegações de marketing que insistem em “tentar emplacar” como configurações normais de mercado características específicas de determinados fabricantes multinacionais, ou ainda, que não possam ser atendidas pela grande maioria das fabricantes nacionais.

27. A exigência acima impugnada é flagrantemente desarrazoada, restritiva e macula irrecuperavelmente o Instrumento Convocatório, pois atenta à diversas disposições legais, especialmente ao art. 37 da Constituição da República. **Trata-se, de fato e de Direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa além das 12 (doze) fundadoras, que, como dito, no segmento de hardware se reduzem para apenas 04 (quatro).**

28. Ademais, diversos Órgãos pelo Brasil estão retirando tal exigência do Edital, como, por exemplo, **fez o SENAC/SC nos Pregões Eletrônicos 16/2018 e 10/2019, conforme abaixo se demonstra:**



REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 16/2018.

Do 3º Aspecto Impugnado: Especificação UEFI na Categoria "Promoters"

O fabricante deve ser categorizado dentro de 1 das 3 possíveis *Promoter*, *Contributor* ou *Adopter*, comprovando sua participação e adequação as normas.



REFERÊNCIA: IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 10/2019.

No ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS LOTES, LOTE 1, Item 1.1 e 1.2, **onde se lê:**

"O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior."

leia-se:

"O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members, estando na categoria "Promoters" ou "Contributors", de forma a atestar que os seus equipamentos estão em conformidade com a especificação UEFI 2.x ou superior."

29. Idêntico foi o posicionamento do FIEMG em decisão publicada no dia 13/agosto/2021, no Pregão Eletrônico nº 1834.2021.NLI.PE.0152.SISTEMA FIEMG, onde passou a aceitar qualquer uma das categorias do UEFI:

"A Comissão Permanente de Licitação Integrada – COPERLI, representando neste ato o Serviço Social da Indústria – SESI e o Serviço Nacional de Aprendizagem

Industrial – SENAI, ambos do Departamento Regional de Minas Gerais, considerando o recebimento tempestivo de peça de impugnação, a qual foi acatada pela área técnica competente para tal e de questionamentos apresentados por empresas interessadas no certame, decide promover a **RETIFICAÇÃO** das especificações dos computadores e notebooks do anexo I e do item 7.3.1 do edital, que passam a ter a seguinte redação:

...

8.10 A interface de configuração deverá possuir opção de exibição no idioma Português do Brasil ou Inglês desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação do UEFI 2.0. O fabricante do equipamento deve ser membro e constar em listagem, consultada através do site na <https://uefi.org/members>.”

30. No mesmo sentido agiu a equipe técnica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, no Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2019, que acertadamente reconheceu o caráter restritivo da especificação aceitando a categoria **CONTRIBUTOR**:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2019.
Processo Administrativo nº 13.074/2019.

2. Certificações e compatibilidade - UEFI: O apontamento apresentado foi acatado e adicionado a possibilidade de participação no certame, sendo a impugnante pertencente também à categoria CONTRIBUTOR.

31. Entendimento idêntico foi esposado pela Equipe Técnica do E. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no Pregão Eletrônico nº 080/2020, que também optou por ampliar o leque de competidores aceitando todas as categorias do fórum, senão vejamos:

PREGÃO ELETRÔNICO 080.2020

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Em análise à impugnação apresentada, o setor técnico manifestou-se nestes termos:

UEFI – Membro na Categoria Promoters - Item 3.13 do Anexo I do Termo de Referência – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Resposta: O entendimento está correto.

O subitem 3.13, do Anexo I, do Termo de Referência, deverá ser ajustado para:

*3.13. Para comprovação técnica que o BIOS atende e está em conformidade com as especificações exigidas na UEFI versão 2.6, ou superior, poderá ser comprovado através consulta ao site oficial: <http://www.uefi.org/members>, onde o fabricante do microcomputador ofertado deverá constar como **Promoters, Contributors ou Adopters;***

Atenciosamente,

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

32. Não foi diferente o entendimento da equipe técnica da Central de Licitações do Rio Grande do Sul – CELIC, no Edital de Pregão Eletrônico nº 0352/2020:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



AVISO DE RETIFICAÇÃO E REAGENDAMENTO

Processo nº 20/1300-0001032-1

Edital de Pregão Eletrônico nº 0352/2020

Onde se lê: Item 12.8 - O FABRICANTE DEVE PARTICIPAR DO "UNIFIED EXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE FORUM" NA CATEGORIA "MEMBER SHIP PROMOTERS", COMPROVADO ATRAVÉS DO SITE [HTTP://WWW.UEFI.ORG](http://www.uefi.org);

Leia-se: Item 12.8 - O FABRICANTE DEVE PARTICIPAR DO "UNIFIED EXTENSIBLE FIRMWARE INTERFACE FORUM" NA CATEGORIA "MEMBER SHIP CONTRIBUTORS E/OU PROMOTERS", COMPROVADO ATRAVÉS DO SITE [HTTP://WWW.UEFI.ORG](http://www.uefi.org).

33. Sendo assim, resta demonstrado que diferentes Órgãos e Entidades por todo Brasil estão adotando igual entendimento e **acertadamente estão alterando as exigências restritivas em questão.**

34. Pelo exposto, com todo o respeito, **clama-se a essa PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS que reveja os termos do edital a fim de possibilitar a participação das revendas dos fabricantes também cadastradas na categoria CONTRIBUTOR da lista de membros do UEFI, ampliando a competitividade, permitindo a participação de empresas nacionais e, conseqüentemente, vislumbrando a possibilidade de economia do dinheiro público para adquirir excelentes equipamentos de informática, o que desde já se requer!**

IV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

35. A atividade administrativa sempre deve se pautar pelos princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal:

*“Art. 37 – **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)**” (Grifos e destaques nossos)*

36. A observância e obediência aos princípios são de suma importância, visto que estes direcionam e pautam os agentes, principalmente, mas não se limitando aquelas situações em que há lacunas e ou obscuridades no texto legal.

37. Com efeito, a licitação consiste em uma série de atos pré-ordenados em Lei que visa à seleção da melhor-menor proposta para a contratação, sem perder de vista as condições e regras estabelecidas no instrumento convocatório.

38. Mesmo reconhecendo todos os méritos no trabalho desempenhado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS, não pode essa IMPUGNANTE se calar e se

conformar com a especificação técnica impugnada porque é em demasia restritiva, razão pela qual se clama pela alteração/revisão do Edital.

39. A necessidade de alteração de Edital que adota condição de participação restritiva é pacífica na Jurisprudência, vide compêndio de julgados constante na Lei de Licitações e Contratos Anotada, Renato Geraldo Mendes, 7ª ed. Curitiba: Zênite, 2009, p. 48, respectivamente:

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PLANEJAMENTO – OBJETO – ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA – DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA UM DETERMINADO PRODUTO OU FORNECEDOR – ILEGALIDADE – TCE/SP

*O TEC/SP, ao analisar questão referente à falta de justificativa para especificações que direcionavam a licitação, entendeu que: **“A Administração deixou de apresentar qualquer justificativa técnica para afastar a reclamação de que a especificidade do objeto licitado, nos termos constantes do Anexo I, conduz, inequivocadamente, a determinado fabricante e seu distribuidor exclusivo. Caracterizada está, pois, a violação à regra do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a licitação visa à garantia do princípio da isonomia, vedadas quaisquer previsões impertinentes, irrelevantes ou desarrazoadas que possam frustrar o caráter competitivo do certame.** (TCE/SP, 000235/006/09.)”* (Grifos e destaques nossos)

40. **Vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais não aceitam condições restritivas como as ora impugnadas, indicando como premente sua revisão, o que desde já se requer!**

41. Partindo dessas premissas, ao analisar o Edital em apreço, reitera-se que este padece de vícios insanáveis, pois foram desrespeitadas as diretrizes emanadas dos princípios basilares da licitação, principalmente nas obrigações técnicas.

V- DO PEDIDO FINAL

42. Por todo exposto, a ELP requer, respeitosamente, ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e à Colenda Equipe Técnica de Apoio, que apreciem os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados para que a presente Impugnação seja integralmente acatada com a revisão da exigência

técnica apontada que restringe injustificadamente a competitividade, de forma a possibilitar a ampliação do número de participantes, inclusive desta própria empresa, com a imediata suspensão do certame e a necessária e decorrente republicação do Instrumento Convocatório.

43. Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que pede e espera deferimento!

Joinville/SC, 15 de março de 2023

ELP CPMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA.

Edson Luis de Paula – Sócio Administrador